

COMUNICADO OFICIAL

FEDERAÇÃO CEARENSE DE KARATÊ

CNPJ: 41.457.078/0001-17

Fundada em 12 de Novembro de 1983.
Única Entidade Oficial de Administração do Karatê no Estado do Ceará.
Filada a Confederação Brasileira de Karatê - CBK,
Comitê Olímpico Brasileiro - COB e World Karate Federation - WKF.



Contato:
(85) 98222-4053



Redes Sociais:
@federacaocearensekarate



E-mail:
secretaria@karatedoceara.org.br
presidente@karatedoceara.org.br



Site:
www.karatedoceara.org.br



Sede Administrativa:
Avenida Monsenhor Tabosa, 260
Centro - Fortaleza/CE
CEP: 60165-010



FEDERAÇÃO CEARENSE DE KARATÊ

REVOGAÇÃO DE RESOLUÇÃO 03/2025

A Federação Cearense de Karatê, considerando a decisão PED-08/2023 que restabeleceu os direitos estatutários do Sr. **Francelino Ronier Bezerra Gonçalves**, resolve:

Art. 1º - Revogar a Resolução 03/2025, por tratar de assuntos relacionados à decisão PED-08/2023.

Art. 2º - Reconhecer os direitos estatutários do Sr. **Francelino Ronier Bezerra Gonçalves**, conforme decisão PED-08/2023.

Art. 3º - Resguardar a Federação Cearense de Karatê de qualquer ônus perante a justiça, considerando a decisão profissional e a legislação vigente.

Justificativa:

A decisão PED-08/2023 é vinculante e deve ser respeitada, garantindo os direitos do Sr. **Francelino Ronier Bezerra Gonçalves** e evitando possíveis ações judiciais contra a Federação Cearense de Karatê.

Fortaleza 16 de janeiro de 2026

Luiz Carlos Cardoso do Nascimento Junior
Presidente da Federação Cearense de Karatê (FCK)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA QUINTA REGIÃO - CREF5

Rua Tibúrcio Frota, Nº 1363 Bairro São João do Tauapê CEP: 60130-301 Fortaleza/Ceará
Fone: (85) 3262.2945 / (85) 234.6038 Home Page www.cref5.org.br E-mail: juridico@cref5.org.br

REFERENTE AO PROCESSO ÉTICO – PED Nº 08/2023

REPRESENTADO: **FRANCELINO RONIER BEZERRA GONÇALVES** – CREF5 Nº 010887 G/CE

DECISÃO (Art. 40 Resolução nº 459/2023 CONFEF)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que figura coo parte o profissional acima indicado, DECIDE a Câmara de Julgamento do Conselho Regional de Educação Física da Quinta Região – CREF5, por UNANIMIDADE, pela improcedência da denúncia, indicando a absolvição do Representado, nos termos do voto do Relator, que passam a integrar o presente julgado.

Fortaleza, 26 de setembro de 2023.

ABELARDO PETTER SANTOS FILHO

Presidente da Câmara de Julgamento – CREF5

RESOLUÇÃO 03/2025

FEDERAÇÃO CEARENSE DE KARATÊ

CNPJ: 41.457.078/0001-17

Fundada em 12 de Novembro de 1983.
Única Entidade Oficial de Administração do Karatê no Estado do Ceará.
Filada a Confederação Brasileira de Karatê - CBK,
Comitê Olímpico Brasileiro - COB e World Karate Federation - WKF.



Contato:
(85) 98222-4053



Redes Sociais:
@federacaocearensekarate



E-mail:
secretaria@karatedoceara.org.br
presidente@karatedoceara.org.br



Site:
www.karatedoceara.org.br



Sede Administrativa:
Avenida Monsenhor Tabosa, 260
Centro - Fortaleza/CE
CEP: 60165-010



FEDERAÇÃO CEARENSE DE KARATÊ

OFÍCIO 0126/2025 – DIRETORIA FCK

Com fulcro no artigo 25 do Estatuto da Confederação Brasileira de Karatê – CBK e em decisão do Departamento Jurídico da Federação Cearense de Karatê – FCK, deliberou-se pelo afastamento imediato e cautelar do **técnico da seleção de Karatê Prof. Francelino Ronier Bezerra Gonçalves** de quaisquer funções, atividades e representações vinculadas à Federação, bem como, consequentemente, perante a Confederação Brasileira de Karatê – CBK.

Tal medida decorre da existência de processo criminal em andamento envolvendo o referido **técnico e professor**, e permanecerá válida até decisão final das autoridades competentes. Ressalta-se que o afastamento ora determinado não constitui punição ou juízo de valor sobre a responsabilidade do investigado, mas sim providência preventiva, destinada a resguardar a imagem e a integridade institucional da FCK e CBK.

A decisão pautou-se na defesa da entidade FCK, na proteção dos atletas e demais envolvidos, bem como na observância dos princípios da moralidade administrativa, da prevenção, da supremacia do interesse público e da razoabilidade, respeitando, ao mesmo tempo, o princípio constitucional da presunção de inocência.

Desta forma, a FCK deixa claro que não coaduna com condutas que possam contrariar os valores éticos e disciplinares que regem o esporte, adotando postura de responsabilidade e cautela até a devida apuração dos fatos.

Ao mesmo tempo, reafirma seu compromisso em resguardar e proteger todos os seus afiliados, garantindo um ambiente esportivo seguro, saudável e em conformidade com os princípios que norteiam a prática do Karatê.

A presente decisão entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá válida até a conclusão definitiva do caso pelos órgãos competentes.

Cumpra-se e publique.

20 de agosto de 2025.

Luiz Carlos Cardoso Junior
Presidente da FCK

